**PORTARIA \_\_/20\_\_\_**

**PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

 **CONSIDERANDO** a apresentação de cópia de Inquérito Civil nº \_\_/20\_\_ pela Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de relatórios fiscais e do contraditório do procedimento administrativo que tramitou perante o Tribunal de Contas onde se restou constatado irregularidades na prestação de contas do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no exercício de \_\_\_\_\_\_\_;

 **CONSIDERANDO** que a licitação é um procedimento administrativo prévio, obrigatório, realizado toda vez que a Administração Pública deseja contratar obras, serviços, compras, alienações e locações com terceiros.

 **CONSIDERANDO** que tais fatos dizem respeito a prática de crime de dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixando de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade;

 **CONSIDERANDO** que tal conduta é tipificada no artigo 89 da Lei 8.666/93, tendo pena de detenção de três a cinco anos e multa; merecendo portanto averiguação;

 **CONSIDERANDO** que o autor de tais condutas diz respeito a agente público, gestor da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à época dos fatos- exercício financeiro de \_\_\_\_\_\_\_;

 **CONSIDERANDO** que existem somente três hipóteses específicas em que a administração Pública não está obrigada a realizar licitação: nas hipóteses de ser dispensada (Art. 17), nas hipóteses de ser dispensável (Art. 24) e nas hipóteses de ser inexigível (Art. 25).

 **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

 **CONSIDERANDO** a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

 **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

 **DETERMINANDO,** desde logo, o seguinte**:**

* Nomear a Assessora Ministerial XXXXXXXXXXXXXX como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Promotor de Justiça